

# O PERFIL DOS JURISTAS BRASILEIROS NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

## [PROFILE OF BRAZILIAN LAWYERS IN THE SECOND HALF OF XIX CENTURY]

SÔNIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA - Brasil<sup>1</sup>

**Resumen:** Analizando la cultura jurídica brasileña del siglo XIX se puede observar, en largas líneas, un panorama muy heterogéneo y de constantes transiciones. Hay un protagonismo de los juristas, especialmente en la segunda mitad de este siglo, en los momentos significativos como los debates acerca de la codificación, las primeras legislaciones positivas, la enseñanza jurídica, la esclavitud y el movimiento republicano. Por lo tanto el jurista, en cualquier de las múltiples y simultaneas carreras jurídicas que haya adoptado, nos sirve de guía para comprender la formación de una cultura jurídica esencialmente brasileña en este siglo.

Por lo tanto, y a modo de aproximación preliminar, reconocemos tres perfiles de juristas que se superponen al final del siglo XIX: un jurista romántico, uno elocuente y un tercero, positivista o científico. Se pretende presentar indicios de la especificidad de los discursos que circulaban en la capital del imperio con el objetivo de reforzar la hipótesis de un perfil propio de los juristas que allí actuaban, no en función de la formación jurídica o de la pertenencia a escuelas propias sino en razón de las instituciones jurídicas y de la praxis local.

**Palabras clave:** Juristas, Brasil, Siglo XIX.

**Abstract:** Analyzing the Brazilian legal culture of the nineteenth century there are singular and constant transitions. Jurists play the main role, especially in the second half of this century, in significant moments as the discussions about the Civil Code, positive law, legal education, slavery and the republican movement. Therefore, the jurist, in any of the multiple and simultaneous legal careers that managed to have, can be a guide to comprehend the development of a truly Brazilian legal culture in the nineteenth.

In a previous approach, there are three profiles of jurists in the end of the nineteenth century that overlap each other, something like a romantic jurist, an eloquent and a third, positivist or scientific. The objective of this paper is to present evidence of the specificity of discourses circulating in the capital of the empire, aiming to strengthe-

1. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e em Teoría, Historia y Comparación Jurídicas pela Universidad Internacional de Andalucía. Membro do Núcleo de Pesquisa História, Direito, e Subjetividade. Advogada.

Artículo recibido: 01/09/2013. Artículo aceptado: 30/09/2013.

Iushistoria, Año 6, Nº 6 (2013).

© Universidad del Salvador. Facultad de Ciencias Jurídicas y Facultad de Historia, Geografía y Turismo. ISSN (Impresa) 1852-6225, ISSN (En Línea) 1852-3522.

ning the hypothesis of a unique profile of the jurists at the capital, not determined by their studies or institutional affinities, but because of legal institutions and the local practices.

**Keywords:** Lawyers, Brazil, 19th Century.

O presente trabalho busca investigar um dos pontos considerados chave para a compreensão do Direito no Brasil em finais do século XIX. E, como consequente, compreender o direito brasileiro no século XIX é, em boa medida, compreender também os aspectos políticos e institucionais do Brasil àquela época.

O enfoque dado ao presente trabalho está na cultura jurídica. Cultura, nas palavras de André Peixoto:

*A busca de uma cultura do direito não significa a busca da “melhor cultura jurídica”. É a busca por um conjunto de significados que efetivamente circulam na produção do direito e são aceitos e prevalecem nas instituições jurídicas. O conjunto de significados remete ao arcabouço doutrinário e aos seus marcos de autoridade nacionais e estrangeiras, aos padrões de análise e interpretação, às influências e usos particulares de ideologias e concepções jusfilosóficas<sup>2</sup>.*

Assim, não podemos considerar como plena a subsunção do campo político no direito, nem o direito como mera coletânea de regras, códigos e leis, mas um elemento imbrincado na vida cotidiana.

Posto que, se se pretende encontrar na cultura jurídica o que efetivamente circula, o que, tinha impacto na doutrina e na jurisprudência há que se dirigir o olhar para o debate público, não somente no seio das instituições como Conselho de Estado ou Instituto dos Advogados, mas na imprensa e *inter pares*, em correspondências, por exemplo. Nesse aspecto, é proposta desse trabalho utilizar os juristas do final do XIX como chave de leitura, como auxiliares na interpretação do contexto histórico brasileiro desse período.

Para tanto, é preciso descobrir quem eram os juristas, em especial aqueles que se dedicavam ao direito privado – desse período e como atuavam em um momento pré-codificação, escravocrata, e de transição do Império para a República.

Os juristas desse período eram essencialmente **polivalentes** e **polifônicos**. Sua polivalência era evidente na trajetória profissional dos juristas do período, conciliavam magistratura, magistério, advocacia e cargos públicos eletivos ou do poder executivo. Eram polifônicos, pois em cada uma dessas carreiras ocupavam uma diferente esfera de comunicação jurídica.

A exemplo do que fez Carlos Petit na Espanha liberal, podemos observar a presença, no século XIX, de tipos ideais de juristas – terminologia usada aqui num sentido um tanto mais amplo, não tanto restrito a um sentido weberiano. Petit identifica

2. SOUZA, André Peixoto de (2010). *Direito público e modernização jurídica: elementos para compreensão da formação da cultura jurídica brasileira no séc. XX*, Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, disponível em: <<http://hdl.handle.net/1884/24290>>. Acesso em: 14 out 2013. p. 33.

em um panorama geral dois grupos distintos, um jurista eloquente e um jurista de caráter cientificista. O primeiro pode ser ainda subdividido em um jurista romântico – que se dedica largamente à poesia e à literatura, e outro propriamente eloquente, cujo espaço por excelência é a tribuna e a principal ferramenta é a argumentação, dedicando-se aos discursos e aos periódicos. O segundo grande modelo, o cientista emerge paulatinamente, acompanhando não só uma passagem gradual a valorização da escrita em detrimento da oralidade, mas também a prevalência da argumentação científica sobre a retórica, esse movimento segue a emergência do cientificismo e das teorias naturalistas.

*El hombre elocuente, y sólo él, encarna aún el tipo ideal del ciudadano políticamente activo, lo que ahora significa confiar en el abogado para que llegue a oírse la voz del público. 'Una sublime misión representativa, ciertamente, que nos explicaría el frecuentísimo desempeño de dignidades parlamentarias por abogados en cualquier Estado liberal europeo y la difícil distinción entre la causa de la abogacía y la causa de la política: "la profesión del orador es un ministerio respetable, que requiere para su buen desempeño grandes virtudes y nobles sacrificios. Ora abogue ante los tribunales... ora en la tribuna defienda los intereses de los pueblos y el decoro nacional; ora predique en el púlpito la moral evangélica; ora derrame en la cátedra la luz de la enseñanza, siempre la misión del orador es árdua, importante y fecunda.'*<sup>3</sup>

Petit destaca que o conhecimento jurídico era pressuposto ao jurista, mas não era a principal exigência diante dessa conformação histórica de cultura jurídica, o que era valorizado neste jurista era o poder de convencimento antes mesmo do conhecimento da lei. Com devidas mediações, o estudo espanhol ilustra também o caso brasileiro:

*Esta passagem do jurista "eloquente" para o jurista "cientista", grosso modo, pode ser transplantada para o caso da cultura jurídica brasileira, embora, a princípio, pareça haver uma fase de transição bastante híbrida que não permite o estabelecimento de claras definições sem uma pesquisa mais aprofundada. É claro que este tipo de investigação, do modo como colocado aqui, não passa de um conjunto de indicações e de pistas que devem ser aprofundadas com o uso das fontes apropriadas, mas de fato parecem existir elementos para vislumbrar, ao menos como "tipos ideais", a presença no Brasil de um "jurista eloquente" e de uma passagem para um paradigma diverso, o de um "jurista cientista". Com efeito, não é difícil encontrar nos juristas brasileiros todos estes traços*<sup>4</sup>.

Esboços do que comportaria e o que agregaria uma pesquisa historiográfica focada nos juristas foram traçados por Ricardo Marcelo Fonseca ao tratar da cultura jurídica brasileira na segunda metade do século XIX, definindo duas possíveis abordagens:

3. PETIT, Carlos (2000). *Discurso sobre el discurso: oralidad y escritura em la cultura jurídica da la Espana liberal* (lección inaugural, curso académico 2000-2001), Huelva, Servicio de publicaciones Universidad de Huelva, p. 61.

4. FONSECA, Ricardo Marcelo (S/A). "Os juristas e a cultura jurídica brasileira na segunda metade do século XI", disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/viewFile/9415/6507>. Acesso em 15 de novembro de 2009.

*O primeiro (...) buscará identificar alguns dos traços intelectuais marcantes do jurista brasileiro deste período, com a intenção, sobretudo, de perceber neste período uma mudança nas suas matrizes teóricas e na sua visão do direito. Trata-se, obviamente, de um procedimento precário e introdutório, a ser complementado com pesquisas de maior envergadura, mas que podem, a nosso ver, dar algumas chaves de leitura interessantes sobre o modo de pensar dos artífices da cultura jurídica imperial. O segundo procedimento (...), embora em vários momentos se mostre um modo de análise que se entrecruza com a anterior; ou, ao menos, mostra-se a ela paralela, constitui uma outra forma de identificar os traços da cultura jurídica brasileira: trata-se de identificar o perfil do jurista no que diz respeito à sua postura diante dos saberes e da academia, na sua relação com a vida pública e com os saberes das chamadas “humanidades”, pois a partir daí, segundo se crê, pode-se aproximar do modo como o jurista se vê diante da tarefa da construção de uma cultura jurídica, do modo de ser do jurista enquanto intelectual. A atitude do jurista diante do conhecimento, da academia e de seu próprio papel na sociedade (seu modo de ser), em boa medida é que vai explicar como e por que este mesmo jurista produz esta ou aquela forma de conhecimento (seu modo de pensar), sendo frutífera, portanto, a sua análise paralela<sup>5</sup>.*

Portanto, *indiciariamente*, é possível perceber que o papel do jurista extrapolava sua função profissional, enquanto vigente um paradigma “eloquente” do saber jurídico, além do conhecimento jurídico, sua voz na sociedade. Como exemplificam Ambrosini, e Fernandes:

*Na vida política do Império brasileiro ao longo da segunda metade do século XIX, dois temas ganharam destaque nos principais debates e combates então travados: as questões abolicionistas e republicana. Não corria um dia sequer na imprensa e na vida intelectual de então sem que um deles – ou ambos – fossem discutidos acaloradamente. Não era possível passar ao largo da polêmica ou evitar tomar posição frente às ideias debatidas, e todos os homens que, de uma forma ou de outra, exerciam alguma atividade ligada à política e ao Direito nessa época tiveram que fazê-lo<sup>6</sup>.*

André Peixoto de Souza, em tese de doutoramento, desenvolveu a temática do papel do jurista no Império, buscando dissociar o bacharel do jurista “propriamente dito”.

*No caso do Brasil Império, o bacharel almejava – e efetivamente conquistava – postos e cargos no poder público, não que fossem mais rentáveis do que o exercício profissional particular, mas porque engendrava status capaz de alçar o jovem recém-formado aos quadros da política imperial, razão de ânsia por meios e bens materiais até agora vislumbrados pelos bacharéis: segurança, estabilidade, menos esforço pessoal.*

*Os poucos bacharéis que atingiram o “grau” de jurista no Império estavam sendo constituídos sob influência de regimes políticos (e jurídicos) distintos, quais fossem o republicanismo franco-norte-*

5. FONSECA, “Os juristas e a cultura jurídica brasileira... (5).

6. AMBROSINI, D.; FERNANDES, M. (2010). “Elite política, abolicionismo e Republicanismo”, *Os juristas na formação do Estado-nação brasileiro (de 1850 a 1930)*, São Paulo, Saraiva, p. 199.

*americano (revolucionário) e o monárquico franco-europeu (absolutista), o que facilitou a institucionalização, no Brasil, através da Constituição outorgada de 1824, dos três já tradicionais poderes, acrescidos do Poder Moderador, de inspiração absolutista*<sup>7</sup>.

Eduardo Campos Coelho, ao retratar a medicina, a engenharia e a advocacia no Rio de Janeiro imperial, afirma que, ao contrário da desconfiança com que eram tratados os advogados na América do Norte e na Europa, não encontrou evidências sólidas e ostensivas de hostilidade contra os advogados brasileiros no pós-independência. Entretanto, percebe-se nesse estudo uma distinção interna entre os advogados bacharéis e os provisionados ou praxistas, que também exerciam funções jurídicas.

*Na prática, a grande linha de diferenciação entre tais categorias de procuradores era de natureza social e cultural, relegado o critério formal-legal a segundo plano. O corte era estabelecido pela elite e consistia em distinguir os “verdadeiros” advogados dos que não eram dignos deste nome*<sup>8</sup>.

Completa o autor:

*É bastante provável que toda esta devoção à “ciência” do Direito, este desgosto incontido com os que exerciam meramente a “arte” escondessem, de fato, um profundo desprezo pela advocacia forense, se não pela advocacia tout court como uma atividade mercantil*<sup>9</sup>.

Uma hipótese com a qual é possível trabalhar no Brasil é que a paulatina valorização do jurista com formação formal, do bacharel, acompanhou a profissionalização da advocacia que tomou fôlego com a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros<sup>10</sup>.

No caso brasileiro ainda, é fundamental conhecer o processo de formação dos juristas. Ao contrário de diversos países da América espanhola, houve no período de colonização portuguesa uma forte centralização da educação. Os primeiros cursos jurídicos tão somente foram criados em 1827, pós-independência (1822). Durante todo o século XIX, apenas os dois cursos criados –um no nordeste, inicialmente em Olinda, poucos anos mais tarde transferido para Recife e outro no sudeste, em São Paulo– formavam bacharéis. Justamente, portanto, pelo papel agregador das academias durante o Império e até mesmo de centralização da produção intelectual brasileira, a academia, as revistas e demais publicações e o envolvimento dos intelectuais-juristas com esses centros merecem atenção.

Recife, sucedendo Olinda e São Paulo foram únicos centros de formação de juris-

7. SOUZA, *Direito público e modernização jurídica...* (3) p. 76.

8. COELHO, Eduardo Campos (2003). *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro – 1822-1930*, Rio de Janeiro, Record, p. 171.

9. COELHO, *As profissões imperiais: medicina...* (9) p. 173.

10. Instituição fundada em 1843 também estendia suas funções para além da representação da classe profissional, atuando como órgão cultural e como um órgão governamental, com caráter consultivo pelo Imperador, como também pelos tribunais e ministérios. Em 1882 os estatutos do Instituto são reformados, passando a se descrever como uma “associação científica de Advogados Brasileiros”, seus objetivos passam a ser: “1) O estudo do Direito na sua história, no seu mais amplo desenvolvimento, nas suas aplicações práticas e comparação com os diversos ramos da legislação estrangeira; 2) A defesa dos réus desvalidos; 3) A organização da Ordem dos Advogados Brasileiros”.

tas até o século XX. Ainda que famílias da aristocracia rural seguissem enviando seis filhos à Europa para receberem o grau de bacharel, aumentou gradual e constantemente o número de alunos nos dois cursos jurídicos do Império.

Esses dois cursos, entretanto, são representativos de uma controversa polaridade existente entre eles. Conforme descreve Lilia Schwarcz<sup>11</sup>, em São Paulo havia uma vocação para formar políticos, burocratas, enquanto que Recife formava cientistas – essa diferença seria “comprovada” pela Escola do Recife<sup>12</sup>. Em contrapartida, na academia de São Paulo, Sérgio Adorno e Venâncio Filho, ao descreverem os juristas do XIX criticam justamente a falta de dedicação à ciência dos catedráticos, para os quais, segundo o último, a atividade magisterial não era a mais importante, dividindo espaço na carreira com a atividade política, magistratura ou advocacia.

*A crítica feita pelos dois autores parece pressupor que o jurista de que falam é o jurista acadêmico, dedicado em tempo integral ou dedicado majoritariamente ao ensino e à pesquisa do direito. Em poucas palavras, parece que o jurista ideal que têm em mente é o professor da nova universidade alemã, o pensador acadêmico. Ora, essa imagem não parece totalmente adequada se levarmos em conta algumas características do direito e de seu ensino em outras partes do mundo à mesma época, ou seja, talvez não seja conveniente estabelecer a crítica do modelo brasileiro a partir de um modelo – a academia alemã – que ainda não é o único ou mesmo o hegemônico sequer no âmbito do direito continental. A título de comparação, a vida dos juristas do século XIX, mesmo em França, é ainda uma vida híbrida: parte do tempo dedicam-se à academia, parte do tempo são chamados a exercer funções de governo ou de legislação e parte do tempo gastam na advocacia (Dupin [1783-1865], Cormenin [1788-1868] etc). Alguns dos mais mencionados, como é o caso de Dalloz (1795-1869) em França, não são mesmo acadêmicos no sentido contemporâneo, mas profissionais que se dedicam a tarefas práticas, como a edição de revistas e coletâneas de decisões judiciais. Outros transitam de um lado para outro da vida jurídica, ora como professores, ora como legisladores ou homens de Estado<sup>13</sup>.*

Essa polarização, lançada aqui como hipótese carente de um estudo mais extenso, não seria necessariamente resultado de ideologias diferentes nos cursos jurídicos, mas parte do que se entendia por e do que se esperava dos juristas daquele século.

*Talvez os juristas do Império não estivessem tão preocupados com a “cientificidade” do direito, quanto com sua “operabilidade”. Eram construtores de um Estado, não construtores de uma academia. O direito era percebido como um saber disciplinado, claro, mas um saber*

11. “Vê-se que, enquanto Recife educou, e se preparou para produzir doutrinadores, “homens de ciência” no sentido que a época lhe conferia, São Paulo foi responsável pela formação dos grandes políticos e burocratas de Estado”. SCHWARCZ, Lilia Moritz (S/A). *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*, p. 184.

12. Movimento intelectual de cunho cientificista a partir da década de 60 do século XIX, encabeçado por Tobias Barreto.

13. LOPES, José Reinaldo de (2007). “Consultas da Seção de Justiça do Conselho de Estado (1842-1889). A formação da cultura jurídica brasileira”, *Almanack Braziliense*, n. ° 5, São Paulo, IEB-USP (eletrônica), maio de 2007, pp. 7-8.

*diretamente voltado à operação da máquina social, ou mais precisamente da máquina estatal*<sup>14</sup>.

Portanto, defende-se que essa divisão era mais esquemática que real, inclusive e principalmente porque, o campo de debate era justamente onde esses juristas eloquentes ou românticos e cientificistas se encontravam, ou seja, nas instituições do Império e, sucessivamente, da República, na capital Rio de Janeiro<sup>15</sup>.

Pode-se então, analisar o Rio de Janeiro como um terceiro polo, como espaço de cruzamento de uma imbrincada rede de juristas do sul ou do nordeste que atuavam, simultaneamente, em diferentes instituições ali sitas, como o Supremo Tribunal de Justiça, convertido após a República em Supremo Tribunal Federal, o Instituto dos Advogados do Brasil, o Conselho de Estado no Império, o centro da imprensa nacional, e, a sede dos poderes do governo enquanto capital.

Maria de Fátima Silva Gouvêa destaca que o Rio de Janeiro, ainda no período imperial concentrava um grande número de indivíduos qualificados também na prática política.

Esses homens, articulados com o novo grupo de políticos que surgia na região Sudeste, conseguiram organizar recursos e estratégias capazes de promover a estabilização da monarquia constitucional no país. Isso foi alcançado por meio da construção progressiva de um complexo emaranhado de instituições políticas e administrativas<sup>16</sup>.

Assim, além de superar progressivamente o que representava o intelectual no período, como atuavam e quem eram os juristas de impacto e em quais personas ou em quais momentos essas duas figuras coincidiam, essas investigações devem também vislumbrar o aspecto “macro”, as instituições em que os mesmos participavam, as relações de aproximação ou embate entre elas na sociedade brasileira da transição de um Estado Imperial para a República.

## Referências Bibliográficas

- AMBROSINI, D.; FERNANDES, M. (2010). “Elite política, abolicionismo e Republicanismo”, *Os juristas na formação do Estado-nação brasileiro (de 1850 a 1930)*, São Paulo, Saraiva.
- COELHO, Eduardo Campos (2003). *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro – 1822-1930*, Rio de Janeiro, Record.
- FONSECA, Ricardo Marcelo (S/A). “Os juristas e a cultura jurídica brasileira na

14. LOPES, “Consultas da Seção de Justiça... (14), p. 10.

15. A transição do regime político imperial para o republicano em 1889 merece, obviamente, um estudo próprio de suas contingências. Como ilustração, no entanto, a obra de Machado de Assis, Esaú e Jacó, possui uma passagem bastante representativa. Relata, anedoticamente, as lamúrias de Custódio, dono da *Confeitaria do Império* que mandou reformar a tabuleta de seu estabelecimento às vésperas da República e, diante dos rumores da revolução – que podia bem ser também apenas passageira – “escreveu às pressas um bilhete e mandou um caixeiro ao pintor. O bilhete dizia só isto: ‘Pare no D.’ Com efeito, não era preciso pintar o resto, que seria perdido, nem perder o princípio, que podia valer. Sempre haveria palavra que ocupasse o lugar das letras restantes. ‘Pare no D’”.

16. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (2008). *O Império das Províncias. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira*, p. 21.

- segunda metade do século XI”, disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/viewFile/9415/6507>
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (2008). *O Império das Províncias. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.*
- LOPES, José Reinaldo de (2007). “Consultas da Seção de Justiça do Conselho de Estado (1842-1889). A formação da cultura jurídica brasileira”, *Almanack Braziliense*, n. ° 5, São Paulo, IEB-USP (eletrônica), maio de 2007, pp. 7-8.
- PETIT, Carlos (2000). *Discurso sobre el discurso: oralidad y escritura em la cultura jurídica da la Espana liberal* (lección inaugural, curso académico 2000-2001), Huelva, Servicio de publicaciones Universidad de Huelva.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz (S/A). *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930).*
- SOUZA, André Peixoto de (2010). *Direito público e modernização jurídica: elementos para compreensão da formação da cultura jurídica brasileira no séc. XX*, Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, disponível em: <<http://hdl.handle.net/1884/24290>>